



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 07/05/2018

### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 037/2018 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.**”

### **Relatório:**

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação emergencial de até 05 agentes de combate a endemias, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

### **Fundamentação:**

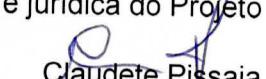
Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que a Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo, em conformidade com o disposto o art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>

Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88<sup>2</sup>.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

### **Opinião:**

Assim, diante do interesse público, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 37/2018.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121

<sup>1</sup> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

<sup>2</sup> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”